



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.748/2019, de 15 de outubro de 2019.

Fixa exigências para licenciamento de atividades vinculadas ao arranjo turístico local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, **MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 7.381/10, de 02 de dezembro de 2010, do Ministério do Turismo, o qual regulamenta condições mínimas para composição do arranjo produtivo local de atividades de turismo; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 669/2001, que dispõe sobre a regulamentação dos Atrativos Turísticos do Município de Alto Paraíso de Goiás;

CONSIDERANDO que a definição das exigências para licenciamento de atividades vinculadas ao arranjo turístico local ocorreu no âmbito do COMTUR, cujo posicionamento consta na Ata da Reunião Ordinária ocorrida no dia 15 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que, a partir de 1º de janeiro de 2020, os empreendimentos e atividades que compõem o arranjo produtivo local de turismo somente serão licenciados ou terão as licenças renovadas se comprovarem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, entendidos, como tais:

- I- hotéis, pousadas, pensões, hostel, camping e similares;
- II- restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- III- lojas de comércio de artesanatos, doces e similares;
- IV- agência de turismo, agência de viagens, operadora turística, empresa de receptivo, transportadora turística, organizadora de eventos, parque temático, atrativo turístico, acampamento turístico, condutor e guia de turismo.

Parágrafo único. Aos condutores de turismo, pela natureza da atividade que desenvolvem, não se aplica a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e no CADASTUR.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Aqueles licenciados que desejarem alteração em seu cadastro municipal para a nova condição de pessoa jurídica estarão isentos do pagamento de qualquer taxa, desde que formalize o pedido até 31 de dezembro de 2019, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do CNPJ.

Parágrafo único- As empresas descritas nos incisos I e IV do art. 1º deste Decreto Municipal, deverão obrigatoriamente apresentar concomitantemente o cadastro de Turismo CADASTUR, emitido pelo Ministério do Turismo, conforme Lei nº 11.771/2008.

Art. 3º. Os empreendimentos e atividades listados nos incisos I, II e IV do art. 1º deste Decreto Municipal, deverão apresentar, junto com o requerimento de licenciamento ou renovação de licenciamento, o Alvará do Corpo de Bombeiro Militar ou a comprovação de protocolo do respectivo requerimento junto ao órgão indicado.

Parágrafo único. A expedição da licença para funcionamento do empreendimento será condicionada a apresentação do respectivo Alvará do Corpo de Bombeiro Militar.

Art. 4º. Os empreendimentos e atividades listados no art. 1º deste Decreto, deverão apresentar, junto com o requerimento de licenciamento ou renovação de licenciamento, o Alvará da Vigilância Sanitária ou a comprovação de protocolo do respectivo requerimento no órgão indicado, ou ainda, a Declaração de Isenção de Alvará.

Parágrafo único. A expedição da licença para funcionamento do empreendimento será condicionada a apresentação do respectivo Alvará da Vigilância Sanitária ou da Declaração de Isenção de Alvará.

Art. 5º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fl. do
livro próprio.
Afixado no Placard
de Publicidade.
Data supra.